

TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é UMA POSSIVEL CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3564/GRP/2024. DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, para definir o objeto que será contratado pela secretaria Municipal de Saúde para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa, através de procedimento legal pertinente, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a abertura de processo que tem como objetivo UMA POSSIVEL CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3564/GRP/2024. DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSSS – Sendo eles caracterizados como do Grupo A, B e E, gerados na secretaria Municipal de saúde de São Miguel do Guaporé-RO (HSTRP) em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS) e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e as exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição completa	Qtde	Unid.	Vlr Unit.	Vlr total
01	Serviços Especializado de coleta externa, transporte, tratamento e Disposição final de resíduos de saúde (rss) dos grupos A, B, E, para atender as unidades de saúde do município.	7.000,00	kg	4,55	31.850,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio**



Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008)**, que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a **Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF nº 95, de 19 de maio de 2009** e a **Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de julho de 2009**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Saúde -RSS exige um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo HSTRP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 Os serviços a serem contratados, compreendem:



5.3 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos A, B e C.

5.4 resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

5.5 O veículo que efetua a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos.

5.6 Os veículos deverão dispor de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados no ponto gerador.

5.7 A descarga dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada no local de tratamento, que deverá ser dotado de licenças Ambientais vigentes pela legislação, conforme Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A coleta deverá ser realizada no máximo em 10 dias, após a assinatura do contrato, em horário comercial compreendido entre as 08:00 e 17:00 h, no seguinte local: Hospital Municipal Massao Okamoto, farmácia básica, laboratório, sala de vacina, centro de atenção básica Ilza Elias, Planalto e Jose Dias da Silva.

6.2 Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do HSTRP.

6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração. 6.8 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do HSTRP.

6.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.10 Atender prontamente qualquer exigência do representante do HSTRP inerente ao objeto do contrato.



6.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir que o menor de dezoito anos exerça em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso.

6.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada de designar os fiscais de contrato e de proporcionar-lhes o treinamento necessário para desempenhar suas funções de fiscalização. Conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, é imperativo que os fiscais e gestores de contratos possuam conhecimento básico sobre licitações, suas etapas, procedimentos e peculiaridades, a fim de entender plenamente suas responsabilidades. Além disso, é mandatório que sejam capacitados.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O contrato poderá ser suspenso, revogado ou cancelado a qualquer momento em razão do interesse público e reserva legal.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.12. A administração pública convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias, quando for o caso.

8.13. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021.

8.14. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.5 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



9.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

10.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2 O valor mensal/anual previsto no Anexo I é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos demandados.

11.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços.

12.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.



12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Comunicar à contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

12.13. Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto.

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.

12.15. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.16. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

12.17. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos serviços, através de comissão ou servidor designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Fica a cargo da contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 as sanções de estilos.

12.19. Designar O fiscal administrativo do contrato ou Comissão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20. APLICAR, SE FOR O CASO, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS.

11.21. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

11.22. Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO/ REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os possíveis pedidos de Reajuste/Equilíbrio-Financeiro, deverão ser **protocolados** junto a **Secretaria Municipal de Planejamento** pelos meios de comunicação Legais, a qual é responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preço, conforme regulamentado pela Lei Municipal 2342 de 2024, Art. 241, em observância a Lei Federal 14.133 de 2021 e de acordo com as previsões legais estabelecidas no Contrato.

13.10. A prorrogação dos prazos de entrega dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao previsto no Art. 84, da Lei 14.133/21.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa compensatória 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” ou “d” do item 14.1. (inexecução parcial do contrato).
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c” do item 19.1. (inexecução total do contrato).



d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 19.1 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado total é de **R\$ 31.850,00 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, vale ressaltar que no preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias a completa execução do serviço.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1. Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

17. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES

21.1. Haverá impacto nos exercícios financeiros subsequentes, posto que a vigência é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. **Da Transferência do Contrato:** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1. As despesas estimadas do processo serão cobertas com recursos do orçamento vigente:

Programação: 06.001.10.122.0011.2020– Gestão e Serviços Administrativos do Sus - BLGES

Elemento de Despesa: 8.3.3.90.39.00.00.- Outros Serviços de pessoa Jurídica.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

O presente Termo de Referência deve ser revisado pela auditoria interna e/ou controladoria interna, no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que a secretaria requisitante proceda com as correções.

Elaborado em São Miguel do Guaporé/RO, 19 de fevereiro 2025, por:

Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Agente administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência

Katia Cristina Franco Tomaz
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 010/SEMUG/2025

